

As escolas e hotelaria, de turismo, de tradutores, de guias de turistas de alta cultura, formam, todos os anos, especialistas em todos os ramos da atividade hoteleira e similares. O País está preparado, na sua infraestrutura, para receber as grandes correntes turísticas que enriquecem todas as nações. Falta-nos, porém, o órgão superior, o Ministério do Turismo que, com os seus recursos seja o verdadeiro embaixador da hospitalidade brasileira, em todos os países do mundo!

O Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, presidido pelo Doutor Nelson Abreu Pinto, vem batalhando, há anos, pela criação do Ministério do Turismo, órgão que abrirá novos horizontes para a hotelaria e similares do País. Ele conhece as possibilidades do nosso turismo interno, latino-americano e internacional e vem lutando, com os seus colegas de Diretoria, pela realização dessa grande aspiração da hotelaria nacional. É inconcebível que, com o avanço do turismo brasileiro, não se tenha, ainda, criado o órgão superior que plasme a nossa Política de Turismo, em benefício do próprio País.

Falta-nos o grande porteiro que abra as portas do Brasil aos turistas de todas as nações, porque, com o turista virão a cultura, a renovação de idéias, o maior conhecimento do País e os dólares que rolam, aos milhões, nos países onde o turismo, como fonte de renda, merece as maiores atenções, os melhores tratamentos dos governantes. A criação do Ministério do Turismo é uma das mais imperiosas necessidades nacionais.

Isto posto, A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos regimentais, após respeitosa, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a adoção de medidas que objetivem a criar o Ministério do Turismo, como órgão de desenvolvimento da hotelaria nacional e nova fonte de rendas para o País.

Sala das Sessões, em 6-6-91.

a) Campos Machado

**Moção n° 122, de 1991**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardi-nópolis, Estado de São Paulo, nos dá conta de que as verbas provenientes da Legião Brasileira de Assistência, cuja presidência está a cargo da senhora Rosane Collor, não estão sendo repassadas àquela associação, desde janeiro.

É bom ressaltar o caráter social das atividades exercidas pelas APAEs, em todo o território nacional. Saliente-se, ainda, que as verbas acima mencionadas integram as fontes de receitas às Associações e que o seu repasse de forma aleatória lhes constitui um problema quase incontrolável, vez que quase todas elas trabalham no limite de sua capacidade econômico-financeira.

Destarte, disciplinar a distribuição das verbas pela LBA não é apenas uma obrigação dos poderes constituídos, como é, também, medida de inteira justiça e neste sentido propomos a seguinte moção:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo dirige veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para que se digno determinar urgentes estudos, através dos órgãos competentes, com o objetivo de disciplinar o repasse das verbas, a cargo da Legião Brasileira de Assistência, bem como, determinar a urgente regularização na distribuição destas verbas.

Sala das Sessões, em 6-6-91

a) Célia Leão

**PARECERES**

**Parer n° 516, de 1991**

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n° 164, de 1988.

De autoria do nobre deputado Walter Lazzarini, o Projeto de Lei n° 164, de 1988 acrescenta parágrafo ao artigo 1° da Lei n° 1284, de 18 de abril de 1977, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas.

A proposição, após tramitar regimentalmente nesta Casa, foi aprovada pelo Egrégio Plenário, o qual, entretanto, acolheu o Substitutivo de fls. 04 e 05.

Assim sendo, em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente (fls. 07), vem o projeto a esta Comissão de Redação para que seja proposta por este órgão técnico, a redação final do seu texto, na conformidade do vencido Plenário.

Ao fazê-lo, sugerimos a seguinte redação final para a proposição:

“Artigo 1° — O parágrafo único do artigo 1° da Lei 1284, de 18 de abril de 1977, para a constituir-se em seu § 1°, ficando acrescido do seguinte § 2°:  
§ 2° — Quando a denominação proposta se referir a Casa da Agricultura da sede da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI — da Secretaria da Agricultura, dar-se-á preferência a nome de pessoa que exerça atividade profissional ligada a este setor e cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade onde se situa este próprio estadual.

Artigo 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

a) Célia Leão — Relator

Aprovado o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 5-6-91

a) Vicente Botta — Presidente

Rubens Furlan, Walter Demerchi, Célia Leão, Vicente Botta

**Parer n° 517, de 1991**

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo RG 2539/90

O presente processo consubstancia ofício subscrito pelo nobre Deputado Edinho Araújo, protocolado sob o n° 1899/91, solicitando do Senhor Presidente da Casa que seja feita a renovação da tramitação do processo relativo à emancipação do Distrito de Bom Sucesso, pertencente ao Município de Itararé, com sua consequente elevação à condição de Município.

A representação, após ter sido autuada, foi anexada ao presente processo que, por sua vez, foi encaminhada a esta Comissão de Assuntos Municipais por despacho do Senhor Presidente desta Assembléia, sendo que, neste órgão, fomos incumbidos de relatar a matéria.

Dando cumprimento à missão, cumpre-nos dizer, preliminarmente, que o ofício foi protocolado nesta Casa dentro do prazo regimental que é deferido às medidas da espécie, sendo certo que a representação visando a providência está formalizada na conformidade do que é exigido pelo § 1° do artigo 1° da Lei Complementar n° 651, de 31 de julho de 1990, que dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios e criação, organização e supressão de distritos.

Com efeito, a representação se faz acompanhar de mais de cem assinaturas (fls. 607/8), sendo os signatários eleitorais domiciliados na área que se deseja desmembrar (Certidão do Juízo da 5ª Zona Eleitoral da Comarca de Itararé fls. 81 à 84).

Por outro lado, observa-se que do processo consta a manifestação do Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, onde aquela instituição, através de relatório técnico da Divisão de Apoio Técnico à Divisão Administrativa e Territorial, demonstra que o Distrito de Bom Sucesso pertencente ao Município de Itararé, preenche os requisitos previstos nos incisos I, III, IV, V e § 1° do artigo 2° da já mencionada lei complementar. (fls. 89/93).

De outra parte também se verifica que consta às fls. 85/88 do processo o Ofício expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, dando conta de que o número de eleitores inscritos no dis-

trito que pretende sua emancipação, é superior à 1.000 (mil), o que atende à exigência contida no inciso II do artigo 2° da lei complementar já citada.

Em sendo assim e diante do exame de tudo quanto o mais consta deste processo, entende esta Comissão de Assuntos Municipais que o pedido em questão atende as condições a que se refere a legislação estadual disciplinadora da matéria.

Em face disto, esta Comissão de Assuntos Municipais opina no sentido de que seja acolhida a manifestação do Egrégio Plenário da Assembléia Legislativa a respeito da solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização do plebiscito.

Para tanto, opinamos o seguinte Projeto de Resolução n° 517, de 1991

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Bom Sucesso, pertencente ao Município de Itararé.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve: Artigo 1° — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização do plebiscito referente à emancipação do Distrito de Bom Sucesso, pertencente ao Município de Itararé.

Artigo 2° — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

a) Antonio Salim Curiati — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 25-5-91

a) TONINHO DA PAMONHA — Presidente

Jayme Gimenez — Antonio Salim Curiati — Israel Zekcer — Bernardo Ortiz — Toninho da Pamonha — Edinho Araújo.

**Parer n° 518, de 1991**  
Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo RG 3826/90

O presente processo consubstancia ofício subscrito pelo nobre Deputado Edinho Araújo, protocolado sob o n° 920/91, solicitando do Senhor Presidente da Casa que seja feita a renovação da tramitação do processo relativo ao desmembramento de áreas pertencentes ao Município de Santana do Parnaíba, para a sua consequente anexação ao Município de Cajamar.

A representação, após ter sido autuada, foi anexada ao presente processo que, por sua vez, foi encaminhada a esta Comissão de Assuntos Municipais por despacho do Senhor Presidente desta Assembléia, sendo que, neste órgão, fomos incumbidos de relatar a matéria.

Dando cumprimento à missão, cumpre-nos dizer, preliminarmente, que o ofício foi protocolado nesta Casa dentro do prazo regimental que é deferido às medidas da espécie, sendo certo que a representação visando a providência está formalizada na conformidade do que é exigido pelo § 1° do artigo 1° da Lei Complementar n° 651, de 31 de julho de 1990, que dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios e criação, organização e supressão de distritos.

Com efeito, a representação se faz acompanhar de mais de cem assinaturas (fls. 28/32) sendo os signatários eleitores domiciliados na área que se deseja desmembrar (Certidão do Juízo da 35ª Zona Eleitoral da Comarca de Jundiá fls. 35/34).

Por outro lado, observa-se que do processo consta a manifestação do Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, no sentido favorável ao desmembramento de áreas pertencentes ao Município de Santana de Parnaíba, para a sua anexação ao Município de Cajamar (fls. 23/25).

Em sendo assim e diante do exame de tudo quanto o mais consta deste processo, entende esta Comissão de Assuntos Municipais que o pedido em questão atende as condições a que se refere notadamente o artigo 12, da Lei Complementar retromencionada.

Em pauta disto, esta Comissão de Assuntos Municipais opina no sentido de que seja acolhida a manifestação do Egrégio Plenário da Assembléia Legislativa a respeito da solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização do plebiscito.

Para tanto, opinamos o seguinte Projeto de Resolução n° 518, de 1991.

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente ao desmembramento de áreas pertencentes ao Município de Santana do Parnaíba, para a sua anexação ao Município de Cajamar.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve: Artigo 1° — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização do plebiscito referente ao desmembramento de áreas pertencentes ao Município de Santana do Parnaíba, para a sua anexação ao Município de Cajamar.

Artigo 2° — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

a) Israel Zekcer, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 25-5-91

a) Toninho da Pamonha, Presidente

Jayme Gimenez, Antonio Salim Curiati, Israel Zekcer, Bernardo Ortiz, Toninho da Pamonha, Edinho Araújo

**Parer n° 519, de 1991**

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo RG 1180/90

O presente process consubstancia ofício subscrito pelo nobre Deputado Edinho Araújo, protocolado sob o n° 563, de 18-3-91, solicitando do Senhor Presidente da Casa que seja feita a renovação da tramitação do processo relativo à emancipação do Distrito de Torre de Pedra, pertencente ao Município de Porangaba, com sua consequente elevação à condição de Município.

A representação, após ter sido autuada, foi anexada ao presente processo que, por sua vez, foi encaminhada a esta Comissão de Assuntos Municipais por despacho do Senhor Presidente desta Assembléia, sendo que, neste órgão, fomos incumbidos de relatar a matéria.

Dando cumprimento à missão, cumpre-nos dizer, preliminarmente, que o ofício foi protocolado nesta Casa dentro do prazo regimental que é deferido às medidas da espécie, sendo certo que a representação visando a providência está formalizada na conformidade do que é exigido pelo § 1° do artigo 1° da Lei Complementar n° 651, de 31 de julho de 1990, que dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios e criação, organização e supressão de distritos.

Com efeito, a representação se faz acompanhar de mais de cem assinaturas (fls. 06/18), sendo os signatários eleitores domiciliados na área que se deseja desmembrar (Certidão do Juízo da 14ª Zona Eleitoral da Comarca de Taubaté, fls. 48/55).

Por outro lado, observa-se que do processo consta a manifestação do Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, onde aquela instituição, através de relatório técnico da Divisão de Apoio Técnico à Divisão Administrativa e Territorial, demonstra que o Distrito de Torre de Pedra pertencente ao Município de Porangaba, preenche os requisitos previstos nos incisos I, III, IV, V e § 1° do artigo 2° da já mencionada lei complementar. (fls. 35/40).

nicipais que o pedido em questão atende as condições a que se refere legislação estadual disciplinadora da matéria.

Em face disto, esta Comissão de Assuntos Municipais opina no sentido de que seja acolhida a manifestação do Egrégio Plenário da Assembléia Legislativa a respeito da solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização do plebiscito.

Para tanto, opinamos o seguinte Projeto de Resolução n° 520, de 1991

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Torre de Pedra, pertencente ao Município de Porangaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve: Artigo 1° — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização do plebiscito referente à emancipação do Distrito de Torre de Pedra pertencente ao Município de Porangaba.

Artigo 2° — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

a) José Tonin, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, propondo Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 29-5-91.

a) Toninho da Pamonha, Presidente

Jayme Gimenez, José Tonin, Luiz Carlos da Silva, Antonio Salim Curiati, Israel Zekcer, Bernardo Ortiz, Toninho da Pamonha, Edinho Araújo.

**Parer n° 520, de 1991**  
Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo RG n° 2.258/90, ao qual se acha anexado o de n° 6.384/90

Os nobres Deputados Antônio Salim Curiati e Edinho Araújo solicitaram através dos Ofícios anexados respectivamente, às fls. 140 e 141, do presente processo que fosse dada continuidade à tramitação do pedido que trata da emancipação do Distrito de Taquarivai, pertencente ao Município de Itapeva, com a sua consequente elevação à condição de município.

Após ter sido autuado por despacho do Senhor Presidente desta Casa os autos foram encaminhados a esta Comissão de Assuntos Municipais, para a sua manifestação a respeito, cabendo-nos relatar a matéria.

Em o fazendo, cabe-nos dizer, preliminarmente, que, no ano anterior, esta Casa já cuidou do pedido em exame, sendo certo que, através de parecer exarado por esta Comissão, solicitou o plebiscito junto ao Tribunal Regional Eleitoral, uma vez que o processo se encontrava, devidamente, formalizado.

Naquela oportunidade foi votado e aprovado o Projeto de Resolução n° 35/90, tendo sido expedido Ofício ao Senhor presidente do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando as providências cabíveis.

Ocorre que aquele Tribunal, através do Acórdão n° 109.445, entendeu que não deveria realizar o plebiscito em face de que o número de eleitores no Distrito, na data em que se aprovou a resolução desta Casa, era inferior a 1.000.

Em face disso, os autos voltaram a esta Casa com a informação daquele Colendo Tribunal.

Diante das novas solicitações, formalizadas pelos Senhores Deputados no início deste parecer, é reiniciada a tramitação de todo o processo, cabendo-nos averiguar se os requisitos exigidos pela lei estão devidamente cumpridos.

Dando cumprimento à missão, cumpre-nos dizer, preliminarmente, que os ofícios subscritos pelos Parlamentares foram protocolados nesta Casa dentro do prazo regimental que é deferido às medidas da espécie, sendo certo que a representação, visando a providência, está formalizada na conformidade do que é exigido pelo § 1° do artigo 1° da Lei Complementar n° 651, de 31 de julho de 1990, que dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios e criação, organização e supressão de distritos.

Com efeito, a representação se faz acompanhar de mais de cem assinaturas (fls. 97 a 112), sendo os signatários eleitores domiciliados na área que se deseja desmembrar (Certidão do Juízo da 5ª Zona Eleitoral da Comarca de Itapeva, fls. 142 a 145, datada de 19 de abril de 1991).

Por outro lado, observa-se que do processo consta a manifestação do Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, onde aquela instituição demonstra que o Distrito de Taquarivai, pertencente ao Município de Itapeva, preenche os requisitos (fls. 115 a 119), previstos nos incisos I, III, IV, V e § 1° do artigo 2° da já mencionada lei complementar.

De outra parte também se verifica que consta às fls. 157 do processo a certidão expedida pelo Juízo da 5ª Zona Eleitoral da Comarca de Itapeva, datada de 13 de maio de 1991, dando conta de que o número de eleitores inscritos no distrito que pretende sua emancipação é de 1088 (um mil e oitenta e oito), o que atende à exigência contida no inciso II do artigo 2° da Lei Complementar já citada.

Em sendo assim e diante do exame de tudo quanto o mais consta deste processo, entende esta Comissão de Assuntos Municipais que o pedido em questão atende as condições a que se refere a legislação estadual disciplinadora da matéria.

Em face disto, esta Comissão de Assuntos Municipais opina no sentido de que seja acolhida a manifestação do Egrégio Plenário da Assembléia Legislativa a respeito da solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização do plebiscito.

Para tanto, opinamos o seguinte Projeto de Resolução n° 521, de 1991

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Taquarivai, pertencente ao Município de Itapeva.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve: Artigo 1° — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização do plebiscito referente à emancipação do Distrito de Taquarivai, pertencente ao Município de Itapeva.

Artigo 2° — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

a) Antonio Salim Curiati, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 23-5-91

a) TONINHO DA PAMONHA — Presidente

Jayme Gimenez, Edinho Araújo, Antonio Salim Curiati, Israel Zekcer, Bernardo Ortiz, Toninho da Pamonha

**Parer n° 521, de 1991**

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo RG 1.783/90, ao qual se acha anexado o de n° 2.026/90).

O presente processo consubstancia ofício subscrito pelo nobre Deputado Edinho Araújo, protocolado sob o n° 00570/91, solicitando do Senhor Presidente da Casa que seja feita a renovação da tramitação do processo relativo à emancipação do Distrito de Pontalinda, pertencente ao Município de Jales, com sua consequente elevação à condição de Município.

A representação, após ter sido autuada, foi anexada ao presente processo que, por sua vez, foi encaminhada a esta Comissão de Assuntos Municipais por despacho do Senhor Presidente desta Assembléia, sendo que, neste órgão, fomos incumbidos de relatar a matéria.

Dando cumprimento à missão, cumpre-nos dizer, preliminarmente, que o ofício foi protocolado nesta Casa dentro do prazo regimental que é deferido às medidas da espécie, sendo certo que a representação visando a providência está formalizada na conformidade do qual é exigido pelo § 1° do artigo 1° da Lei